

e) definir, juntamente com os Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e Presidente do Tribunal de Contas do Estado, os limites orçamentários para as respectivas áreas;

d) aprovar a proposta do Orçamento-Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

II — A Secretaria de Economia e Planejamento;

a) propor diretrizes de política orçamentária;

b) elaborar a proposta do Orçamento-Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

c) aprovar a estrutura funcional-programática dos órgãos;

d) prestar assistência técnica aos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, para melhor observância das disposições deste decreto;

e) fixar um parâmetro em valores monetários para cada órgão, Universidades, Autarquias e Fundações, para orientação das proposições referentes às Atividades; e

f) baixar instruções complementares a este Decreto.

III — A Secretaria da Fazenda:

a) propor diretrizes da política financeira;

b) fornecer a previsão da Receita;

c) elaborar demonstrativos da situação econômico-financeira do Estado do primeiro semestre do exercício em curso;

d) elaborar exposição e justificativa da política financeira do Estado;

e) fornecer a estimativa das despesas de Pessoal e Reflexos, Amortização, Serviços da Dívida Pública e Encargos Gerais do Estado; e

f) baixar instruções complementares a este decreto.

IV — Aos Secretários de Estado e Reitores das Universidades:

a) estabelecer os objetivos e as prioridades para os programas setoriais e parâmetros compatíveis com aquele fixado pela Secretaria de Economia e Planejamento;

b) fixar prazos para o desdobramento das etapas do processo de elaboração do Orçamento-Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos dos órgãos que lhe são subordinados atendidos os dispositivos deste decreto;

c) aprovar a distribuição de limites orçamentários das Unidades Orçamentárias e órgãos vinculados;

d) aprovar as propostas de Orçamento do órgão encaminhando-as à Secretaria de Economia e Planejamento; e

e) baixar instruções complementares a este decreto.

V — Aos dirigentes das Unidades Orçamentárias:

a) estabelecer diretrizes e parâmetros em função dos objetivos setoriais, observados os parâmetros anteriormente definidos;

b) aprovar a distribuição de limites orçamentários às Unidades de Despesa; e

c) aprovar e encaminhar ao Grupo de Planejamento Setorial ou Especial de Trabalho, as propostas orçamentárias da Unidade Orçamentária.

VI — Aos Dirigentes das Unidades de Despesa:

a) formular proposta de níveis alternativos de programação que consubstancie um conjunto de decisão para cada atividade ou Projeto, consoante os objetivos setoriais, observando os parâmetros fixados; e

b) apropriar os recursos orçamentários, de acordo com os limites fixados e a programação aprovada.

VII — Aos Dirigentes dos órgãos Setoriais e Subsetoriais de Finanças:

a) observar o disposto nos artigos 9.º e 10 do Decreto-Lei n.º 233, de 28-4-70.

VIII — Ao Colégio de Decisão de Prioridades Orçamentárias II:

a) traçar diretrizes que assegurem a conformidade da programação com os objetivos e prioridades setoriais e a observância dos parâmetros fixados;

b) analisar e avaliar as alternativas e a priorização proposta pelo ODPO-I;

c) consolidar a nível de órgão, conjuntos de decisão referentes a Atividades por Subprogramas;

d) consolidar a nível de órgão, conjuntos de decisão referentes a Projetos;

e) priorizar as alternativas e propor o plano setorial de prioridades; e

f) propor a distribuição do limite orçamentário global da Secretaria pelas suas Unidades Orçamentárias e órgãos vinculados, observando o plano de prioridades aprovado.

IX — Ao Colégio de Decisão de Prioridades Orçamentárias I:

a) analisar e avaliar as alternativas quanto a Atividades e Projetos elaborados pelos Dirigentes das Unidades de Despesa, à luz das diretrizes e parâmetros estabelecidos;

b) consolidar conjuntos de decisão referentes a Atividades, por Subprogramas a que pertencem;

c) priorizar as alternativas e encaminhá-las, ordenadas, ao CDPO-II; e

d) propor a distribuição do limite da Unidade Orçamentária, pelas suas Unidades de Despesa, observando o plano de prioridades aprovado.

X — Ao Grupo de Planejamento Setorial ou Grupo Especial de Trabalho:

a) assessorar os Dirigentes de órgãos no cumprimento do disposto nas letras «a», «b», «c», «d», e «e» do Inciso IV, e os Dirigentes das Unidades Orçamentárias no cumprimento do disposto nas letras «a» e «b» do Inciso V deste Artigo;

b) assessorar o desenvolvimento dos trabalhos dos CDPO-I e CDPO-II;

c) coordenar o Processo de Formalização das Propostas de Orçamento do respectivo órgão; e

d) submeter à apreciação e aprovação do Secretário ou Dirigente do órgão as respectivas Propostas de Orçamento.

SEÇÃO IV

Das Etapas e dos Prazos

Artigo 14 — Os procedimentos para análise, revisão, aprovação e encaminhamento durante a elaboração do Orçamento do Estado obedecerão às seguintes etapas e prazos:

I — Os Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias II encaminharão a proposição da programação orçamentária do Orçamento-Programa Anual, analisada e priorizada até 12 de agosto à Secretaria de Economia e Planejamento, em 2 vias.

II — A Secretaria da Fazenda encaminhará à Secretaria de Economia e Planejamento a previsão da receita orçamentária do Estado;

a) a nível de Fonte, até 5 de agosto;

b) a nível de sublinha, até 17 de agosto.

III — Os Secretários de Estado ou Dirigentes dos órgãos, após reexame e aprovação da formalização das respectivas Propostas de Orçamento deverão encaminhá-las à Secretaria de Economia e Planejamento, até o dia 8 de setembro.

IV — A Secretaria de Economia e Planejamento procederá ao exame, análise e consolidação das propostas do Orçamento do Estado e as submeterá à aprovação do Governador do Estado.

V — Para a elaboração das Mensagens do Governador, encaminhando à Assembleia Legislativa as Propostas de Orçamento do Estado, serão observadas as seguintes formalidades:

a) A Secretaria da Fazenda preparará texto contendo o diagnóstico econômico-financeiro do Estado, do primeiro semestre de 1981, bem como exposição e justificativa da política financeira do Governo para o próximo exercício, encaminhando-os à Secretaria de Economia e Planejamento, até o dia 31 de agosto;

b) A Secretaria de Economia e Planejamento elaborará exposição e justificativa da política econômica e social do Governo, em consonância com as prioridades governamentais, encaminhando-as à Assessoria Técnico-Legislativa, até o dia 25 de setembro;

c) A Assessoria Técnico-Legislativa promoverá a redação final das Mensagens encaminhando-as ao Governador, juntamente com os projetos de lei para o cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Artigo 15 — Onde não houver Grupo de Planejamento Setorial-GPS poderá ser criado Grupo Especial de Trabalho-GET, para os fins do disposto neste decreto.

Artigo 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.



IMPrensa Oficial do Estado S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 182, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 16 de dezembro de 1960.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242). • Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 258-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00

Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 17.353, DE 20 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de aumentar, através de subscrição de ações por parte do Tesouro do Estado, o capital social da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A. — DIVESP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 17.700.000 (dezenove milhões e setecentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas

4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras 17.700.000

Projeto

Capital TOTAL

11.64.035.1.098 —

Subscrição de Ações da DIVESP 17.700.000 17.700.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 17.700.000

Atividade

Correntes TOTAL

99.99.999.2.001 —

Reserva de Contingência 17.700.000 17.700.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 6.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue: